



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000323689

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2373831-37.2024.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes RENATA LIANZA ZAGO (REPRESENTANDO MENOR(ES)), RAFAELA LIANZA ZAGO (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)) e GABRIELA LIANZA ZAGO (MENOR(ES) REPRESENTADO(S)), são agravados ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S.A. (HOSP SAMARITANO) e RICARDO RABELLO CHIATTONE.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Não conheceram. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores RAMON MATEO JÚNIOR (Presidente) E COSTA NETTO.

São Paulo, 1º de abril de 2025.

CESAR MECCHI MORALES

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2373831-37.2024.8.26.0000

Agravante: Renata Lianza Zago e outros

Agravado: Esho empresa de serviços Hospitalares S.A (Hosp. Samaritano) e outro

Voto nº 20.359

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão de fls. 855 que, em ação de indenização, determinando a citação da parte requerida, deixou de apreciar o pleito das autoras visando compelir esta última a exibir o resultado do exame de mielograma realizado em outubro de 2022.

Insurge-se a parte autora, alegando, em síntese, que não obteve êxito em receber o documento voluntariamente, mesmo após o envio de notificações para os canais disponíveis.

Argumenta que o resultado do exame realizado é de crucial importância para o desenvolvimento da ação, permitindo a verificação das condições clínicas do Sr. Paulo, nos momentos que antecederam sua admissão ao estabelecimento, bem como a necessidade de realização do transplante de medula óssea, considerando que apenas nove dias após a realização do referido procedimento ocorreu o óbito inesperado do paciente.

Requer, desse modo, a antecipação dos efeitos da tutela recursal, a fim de determinar que a parte requerida exiba o documento pretendido, qual seja, o resultado do exame de mielograma realizado pelo Sr. Paulo Henrique Zago, em outubro de 2022.

Distribuído o recurso, foi indeferido o pedido de antecipação de tutela (fls. 23/25).

A douta Procuradoria de Justiça apontou a perda de objeto do recurso (fls. 38/39).

É o relatório.

2. Registre-se que a manifestação dos agravantes a fls. 29, contrária ao julgamento virtual, está superada diante da petição de fls. 35, noticiando a reconsideração da decisão recorrida por parte do Juízo, determinando a apresentação do resultado dos exames acima referidos.

De fato, caracterizada a perda superveniente do objeto deste recurso.

3. Pelo meu voto **NÃO SE CONHECE** do agravo de instrumento.

CESAR MECCHI MORALES

Relator